

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS – PMET
SUBPROGRAMA MILITAR ESTADUAL TEMPORÁRIO DE SAÚDE (MTS) – NÍVEL SUPERIOR II E III**

**SEI nº 26/1203-9005638-6
EDITAL DPF/DRESA nº 14/2026 – TEN PMET**

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o EDITAL DPF/DRESA nº 01/2026 – TEN PMET, que rege este Processo Seletivo, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO(S): DENTISTA (ENDODONTISTA) – PORTO ALEGRE, DENTISTA (ODONTOPEDIATRA) – PORTO ALEGRE, DENTISTA (ODONTOPEDIATRA) – SANTA MARIA, DENTISTA (PERIODONTISTA) – PORTO ALEGRE, DENTISTA (PERIODONTISTA) – SANTA MARIA, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – PORTO ALEGRE, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – CANOAS, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – CAXIAS DO SUL, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – SANTANA DO LIVRAMENTO, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – NOVO HAMBURGO, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – OSÓRIO, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – PASSO FUNDO, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – PELOTAS, DENTISTA (CIRURGIÃO CLÍNICO GERAL) – SANTO ÂNGELO, ENFERMEIRO – PORTO ALEGRE, ENFERMEIRO – SANTA MARIA, FARMACÊUTICO – PORTO ALEGRE, FARMACÊUTICO – SANTA MARIA, VETERINÁRIO – PORTO ALEGRE, VETERINÁRIO – SANTA MARIA, VETERINÁRIO – SANTANA DO LIVRAMENTO, VETERINÁRIO – PASSO FUNDO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – PORTO ALEGRE, MÉDICO CLÍNICO GERAL – SANTA MARIA, MÉDICO CLÍNICO GERAL – CANOAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL – CAXIAS DO SUL, MÉDICO CLÍNICO GERAL – CRUZ ALTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL – GUAÍBA, MÉDICO CLÍNICO GERAL – SANTANA DO LIVRAMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – MONTENEGRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – NOVO HAMBURGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – OSÓRIO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – PASSO FUNDO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – SANTA ROSA, MÉDICO CLÍNICO GERAL – SANTO ÂNGELO, MÉDICO CLÍNICO GERAL – VACARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA HEMODINAMICISTA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAR – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA CLÍNICA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA TORÁCICA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA – PORTO ALEGRE, MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA – SANTA MARIA, MÉDICO ESPECIALISTA EM

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 1 – MANTIDA alternativa 'D'.

A terceira assertiva era: A força do quase reside no fato de que nossa mente repetidamente se dedica à criação de realidades diferentes daquela que efetivamente vivemos.

No texto, nas linhas 25-27, tem-se o trecho a seguir: “O curioso é que o quase nunca aconteceu. Não oferece respostas definitivas. Ainda assim permanece. Volta em noites silenciosas e inventa destinos paralelos, como se a imaginação insistisse em escrever capítulos que a realidade recusou.”

No trecho, o emprego do nexos “Ainda assim” estabelece uma relação de concessão, ou seja, a de que o desfecho que tal expressão introduz não era esperado. Desse modo, não era de se esperar que o quase permanecesse, mas ele permanece. A seguir, a autora explica o porquê dessa permanência, a causa, ou ainda, a força que faz com que o quase permaneça. Essa força reside na criação (escrever), pela nossa imaginação, de realidades (capítulos) diferentes do que efetivamente vivemos (aqueles que a realidade recusou). O emprego, pela autora, do plural em “noites” e do verbo “insistir” indicam que a ocorrência desse tipo de pensamento ocorre repetidamente, pois são diferentes noites e há a insistência, ou seja, a repetição.

Sendo assim, a assertiva está pautada integralmente no que o texto expõe e é, portanto, correta.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Platão e Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

Conteúdo Programático:

Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos e subentendidos e de efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch.

QUESTÃO: 2 – MANTIDA alternativa 'D'.

A primeira assertiva era: As situações da vida reconhecidas pela autora como “quases” nos deixam sempre com uma sensação de frustração, pois se relacionam ao que não vivenciamos.

No texto, nas linhas 07-13, tem-se o trecho a seguir:

O quase atravessa a vida de todos nós. **Mora nas pequenas frustrações e nos grandes acontecimentos:** no amor que não encontrou o tempo certo, na palavra que morreu nos lábios, no abraço adiado pelo orgulho, no perdão que chegou tarde demais. Há também os outros quases. Quem cruzou a linha de chegada um segundo depois, **quem escapou da morte por um instante**. Quem perdeu um ônibus, desistiu de um voo ou **mudou de caminho na última hora e, sem saber, alterou o rumo da própria história**. ____ vezes, basta um instante para que a vida escolha outro desfecho.

A autora afirma que o quase mora das pequenas frustrações e nos grandes acontecimentos. A conjunção aditiva “e” introduz um outro tipo de “quase”, o dos grandes acontecimentos, que podem ser positivos, como escapar da morte, por exemplo. Sendo assim, o advérbio “sempre”, devido ao seu caráter absoluto, contraria a variedade de ideias que a autora apresenta. Logo, a assertiva é falsa.

A segunda assertiva era: Em alguns momentos, embora não nos demos conta, esses “quases” podem, inclusive, significar a salvação de nossas vidas.

No excerto anterior, nos trechos marcados em negrito, verifica-se a menção textual ao fato de que um “quase” pode nos fazer escapar da morte e modificar o rumo de nossa vida. Logo, a assertiva é verdadeira.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Platão e Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

Conteúdo Programático:

Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos e subentendidos e de efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch.

QUESTÃO: 3 – MANTIDA alternativa 'A'.

As justificativas para a ocorrência ou não do acento indicativo de crase são apresentadas a seguir:

Linha 02 - enquanto abordávamos as grandes temáticas da literatura – a forma verbal “abordávamos” é transitiva direta, portanto, não há a ocorrência da preposição “a” que se contraia ao artigo definido feminino

plural determinante de “temáticas”.

Linha 12 - Às vezes, basta um instante para que a vida escolha outro desfecho – trata-se de locução adverbial formada por palavra feminina.

Linha 20 - O quase habita os objetos, à espera de um olhar capaz de lhes revelar – trata-se de locução adverbial formada por palavra feminina.

Cumpra ainda ressaltar que a lacuna deixada no texto deveria ser preenchida com uma das propostas apresentada pelas alternativas, sendo o preenchimento adequado o objeto da avaliação do candidato. Além disso, a oscilação entre maiúsculas e minúsculas respeita a ocorrência dos termos no texto original, tendo em vista que o segundo deles ocorre após ponto final e deve, portanto, ser grafado com letra maiúscula.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 4 – MANTIDA alternativa 'E'.

A primeira assertiva era: Nessa situação de ocorrência, um sinônimo possível seria “intrigante”.

Sobre o vocábulo “intrigante”, assim o apresenta o Dicionário Aulete Digital:

(in.tri.gan.te) a2g.

1. Que desperta curiosidade ou desconfiança (caso intrigante).

2. Que faz intriga; MEXERIQUEIRO

s2g.

3. Aquele que faz intriga; MEXERIQUEIRO

[F.: Do it. intrigante.]

Verifica-se, portanto, que a assertiva é verdadeira.

A segunda assertiva era: Ao ser flexionada para o plural, pode haver alteração na pronúncia de uma de suas vogais

Sobre o vocábulo “curioso”, assim o apresenta o Dicionário Aulete Digital:

(cu.ri:o.so) a.

1. Que se interessa por saber ou aprender coisas novas.

2. Pej. Que procura insinuar-se na vida alheia, no que não lhe diz respeito: Mostrou-se logo curioso e intrometido. [Antôn.: discreto.]

3. Bras. Pop. Que se dedica a uma arte ou atividade como amador.

4. Restr. Raro, original; surpreendente: O quadro tinha vários aspectos curiosos. [Antôn.: banal.]

5. Que revela curiosidade (olhar curioso).

sm.

6. Aquele que se interessa por saber ou aprender coisas novas.

7. Aquele que procura insinuar-se na vida alheia, no que não lhe diz respeito; BISBILHOTEIRO; ABELHUDO

8. Aquele que se dedica a uma arte ou atividade como amador; PRÁTICO

[Pl.: ó.]

[F.: Do lat. curi o sus,a,um.]

A indicação do referido dicionário é clara ao informar que a vogal fechada passa a vogal aberta no plural. Com relação ao uso da forma verbal “poder”, ela informa da possibilidade de tal alteração, conhecida como metáfora, indicando que ela é possível e autorizada.

Logo, a assertiva é verdadeira.

A terceira assertiva era: Trata-se de um adjetivo substantivado pelo emprego do artigo definido.

Como se percebe pela entrada do dicionário Aulete, a substantivação é possível e o emprego do artigo definido anteposto ao adjetivo promove tal fenômeno. Sendo assim, a assertiva é verdadeira.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Dicionário Aulete Digital.

Conteúdo Programático:

Léxico: significação e substituição de palavras no texto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 5 – MANTIDA alternativa 'C'.

De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa”, página 627:

Personificação: É a figura pela qual fazemos os seres inanimados ou irracionais agirem e sentirem como pessoas humanas. É um precioso recurso da expressão poética. Por meio desta figura, também chamada prosopopeia e animização, empresta-se vida e ação a seres inanimados.

Na alternativa A, em “na palavra que morreu nos lábios”, atribui-se à “palavra” a capacidade de morrer, empresta-se a ela vida que possa se extinguir, caracterizando a prosopopeia.

Na alternativa B, em “no amor que não encontrou o tempo certo”, tem-se a animização da palavra “amor”, atribuindo-se a ela a capacidade de encontrar o tempo. Ainda, a palavra “tempo” foi transformada em algo concreto e que possa ser encontrado.

Na alternativa C, em “Quem cruzou a linha de chegada um segundo depois”, o referente da forma verbal “cruzar” é uma pessoa, sendo assim, não há personificação.

Na alternativa D, em “a literatura também gosta dos quases”, atribui-se a algo abstrato, a “literatura”, um campo da produção intelectual humana, a capacidade de gostar, sentimento humano e daquilo que é vivo, personificação, portanto.

Na alternativa E, em “contos que respiram como poemas”, atribui-se aos poemas a capacidade de respirar, empresta-se a eles atributo do que é vivo, caracterizando a prosopopeia.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Figuras de linguagem e suas relações de sentido na construção do texto nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 8 – MANTIDA alternativa 'A'.

O comando da questão solicitava o que segue ao candidato:

Assinale a alternativa que apresenta as duas formas verbais presentes no trecho a seguir, retirado do texto, conjugadas no pretérito imperfeito do modo indicativo.

O comando é claro ao solicitar ao candidato que identifique as formas verbais (que estão conjugadas no presente e no pretérito perfeito do indicativo, respectivamente) e que assinale a alternativa que as apresenta conjugadas no pretérito imperfeito, tempo diverso daquele no qual se encontram conjugadas.

Sendo assim, estão presentes no texto as formas verbais “Há” e “cruzou”, que, conjugadas no pretérito imperfeito do indicativo, são, respectivamente, “havia” e “cruzava”.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 9 – MANTIDA alternativa 'B'.

O período transcrito para a resolução da questão era (já com a indicação das orações que o compõem).

“Durante uma oficina literária, enquanto abordávamos ____ grandes temáticas da literatura (1), ele contou a história de um personagem (2) consumido (3) pela revolta de não ser filho de sangue da família (4) que o criou (5).”

Com relação às alternativas, verifica-se que:

A) Correta: há cinco orações.

B) Incorreta: há duas: uma reduzida de particípio “consumido” (3) e outra, de infinitivo “ser” (4).

C) Correta: ela é introduzida pela conjunção temporal “enquanto” (1).

D) Correta: trata-se adjunto adverbial de tempo, deslocado para o início do período.

E) Correta: a forma verbal é transitiva direta e seu objeto direto é o pronome pessoal oblíquo “o” que a antecede (5).

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra. Sintaxe (funções sintáticas e suas relações no período simples e no período

composto).

QUESTÃO: 10 – MANTIDA alternativa 'B'.

A alternativa A, “As palavras “poemas” e “feitos” têm o mesmo número de grafemas e fonemas”, está correta, tendo em vista que as duas palavras apresentam seis grafemas e seis fonemas, não havendo a ocorrência de dígrafos.

A alternativa B, “Os ditongos são crescentes em “histórias” e “feitos”, está incorreta, uma vez que em “histórias” tem-se ditongo crescente, mas, em “feitos”, o ditongo é decrescente, pois apresenta vogal seguida de semivogal.

A alternativa C, “Há dígrafos em “contos”, “romances” e “pequenas”, está correta, uma vez que as duas primeiras palavras apresentam dígrafos vocálicos, “on” e “an”, e a última, um dígrafo consonantal “qu”.

A alternativa D, “Há menos fonemas do que grafemas em “histórias”, está correta, uma vez que o grafema “h” não possui som a ele associado.

A alternativa E, “Há um hiato em “poemas”, está correta, uma vez há a presença de duas vogais, “o” e “e”, perfeitamente audíveis e de igual força, que ocorrem em sílabas diferentes, com o “e” ficando isolado em uma sílaba.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Fonologia: relações entre fonemas e grafias; relações entre vogais e consoantes nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.990/1997 (ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 12 – MANTIDA alternativa 'B'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Note-se que o enunciado busca a alternativa incorreta e o inciso X do art. 121 estende o direito ao porte de arma ao militar inativo, excetuando apenas em razão de um dos fundamentos da inatividade. Logo, o gabarito preliminar deve ser mantido.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 14 – MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa E) está incorreta pois, nos termos do art. 48, §2º, da LC 10990/1997, "a remuneração percebida pelos servidores militares em inatividade denomina-se proventos", e não soldo. No mais, a alternativa B) está correta, pois fundamentada na literalidade do art. 48, § 7º, segundo o qual o servidor militar, quando estiver frequentando curso de aperfeiçoamento, atualização ou de formação com fins de promoção na carreira e/ou exercício de função especializada, terá sua remuneração inviolada, não podendo esta ser reduzida. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 15 – MANTIDA alternativa 'D'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa D) é a única incorreta porque não prevista pelo art. 29 da LC 10.990/1997 ("Art. 29 Os deveres policiais-militares emanam do conjunto de vínculos que ligam o servidor militar à sua corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: I - a dedicação ao serviço policial-militar e a fidelidade à Pátria e à comunidade, cuja honra, segurança, instituições e integridade devem ser defendidas, mesmo com o sacrifício da própria vida; II - o culto aos símbolos nacionais e estaduais; III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias; IV - a disciplina e o respeito à hierarquia; V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade").

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 16 – MANTIDA alternativa 'D'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa C) está incorreta, pois, nos termos do art. 3º, §3º, da LC 10.990/1997, "em casos especiais, regulados por lei, os servidores militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante-Geral e ato do Governador do Estado", ou seja, não de forma compulsória. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 17 – MANTIDA alternativa 'E'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. Note-se que o enunciado busca a alternativa que não indica uma prerrogativa prevista pelo art. 86 da LC 10.990/1997. Neste sentido, a alternativa A) tem expresso subsídio legal no art. 86, VIII ("VIII - não confinamento em cela no caso de punição administrativa"). Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997

QUESTÃO: 18 – MANTIDA alternativa 'E'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa E) está correta, pois com expresso subsídio no art. 87, § 2º, da LC 10990/1997, segundo o qual "se durante o processo em julgamento no foro civil houver perigo de vida para qualquer preso servidor militar, a autoridade policial-militar da localidade providenciará em entendimentos com a autoridade judiciária, visando à guarda do Foro ou Tribunal por força policial-militar, se for o caso". Note-se que a exclusão de trecho da literalidade não altera o sentido da alternativa, que permanece correta. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 20 – MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Note-se que o enunciado cobra apenas a literalidade do art. 135, § 2º da LC 10.990/1997, segundo qual "a Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora". Há dados suficientes para responder à questão, que, de toda sorte, delimitou expressamente seu âmbito de abrangência. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 21 – MANTIDA alternativa 'C'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Note-se que o enunciado busca apenas as situações em que, nos termos do art. 97 da LC 10990/1997, o servidor militar da Brigada é considerado excedente. Neste caminho, apenas as situações descritas nas assertivas I, III e IV estão corretas, pois com substrato no referido artigo ("I - tendo cessado o motivo que determinou a sua agregação, reverte ao respectivo quadro, estando este com seu efetivo completo; III - é promovido por bravura, sem haver vaga; IV - é promovido indevidamente). A situação descrita na assertiva II está incorreta porque não está descrita nos estritos limites do enunciado. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 22 – MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Note-se que o enunciado delimita a situação de Giba, Praça, afirmando que ele deseja licenciar-se do serviço ativo a pedido. A este respeito, observa-se que o art. 128, § 1º da LC 10990/1997 estabelece que "o licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço, à Praça engajada ou reengajada que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou". Note-se que, no caso, conforme o § 3º do referido artigo, "o servidor militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar", razão pela qual a alternativa A) está correta. A alternativa B) está incorreta, pois o §5º do referido artigo estabelece que "competete ao Governador do Estado o ato licenciamento das Praças" e não ao Comandante Geral, como constou no texto da alternativa. Destarte, deve ser mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 23 – MANTIDA alternativa 'B'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. O gabarito preliminar, alternativa B), deve ser mantido, porquanto apenas a assertiva II está correta, nos termos do art. 123 da LC 10.990/1997. A assertiva I está incorreta, pois Mário não tem mais de cinco anos de oficialato, hipótese que, nos termos do inciso I do caput do art. 123, autoriza a demissão a pedido a requerimento do interessado sem indenização aos cofres públicos. A assertiva II está correta, pois o § 4º do referido artigo enuncia que "o direito à demissão a pedido pode ser suspenso, na vigência de estado de guerra, de sítio, e nos casos de perturbação da ordem interna, de mobilização ou de calamidade pública", contemplando, assim, a hipótese descrita no dispositivo. A assertiva III está incorreta porque, nos termos do inciso II do art. 122 da LC 10.990/1997, a demissão também poderá se dar *ex officio*. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 24 – MANTIDA alternativa 'E'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Note-se que o enunciado descreve Joabe como servidor militar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, com incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de mal de Parkinson, nos termos do art. 116, IV, da LC 10.990/1997. Por não se tratar de casos previstos nos incisos I, II e III do referido artigo, o caso não necessita ser provado por atestado de origem, conforme interpretação *a contrario sensu* do art. 116, §1º, da referida lei, razão pela qual a alternativa A) está incorreta. As alternativas B) e C) estão incorretas, pois, tratando-se de um dos motivos previstos no item IV do art. 116, Joabe será reformado com remuneração integral, qualquer que seja o seu tempo de serviço, conforme o art. 117 da LC 10990/1997. A alternativa D) está incorreta porque, sendo Joabe reformado por incapacidade definitiva, caso seja julgado apto em inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, ele poderá retornar ao serviço ativo se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar dois anos, o que não é a situação descrita no enunciado. A alternativa E) está correta pois trata-se de situação descrita no inciso V do art. 116. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 25 – MANTIDA alternativa 'C'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. Inexiste o erro material apontado, porquanto as hipóteses de desligamento ou exclusão do serviço do servidor militar estão previstas pelo art. 100 da LC 10.990/1997. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 27 – MANTIDA alternativa 'A'.

O recurso interposto não deve ser acolhido porquanto, nos termos do art. 101 da LC 10990/1997 estabelece a transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o servidor militar de indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial, de sorte que não há se falar em marco prescricional. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

QUESTÃO: 29 – MANTIDA alternativa 'B'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa D) está incorreta porque a hipótese nela descrita não se amolda à regra geral do princípio da promoção, conforme o art. 97, §3º, da LC 10990/1997. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997.

MATÉRIA: DECRETO Nº 43.245/2004 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 31 – MANTIDA alternativa 'D'.

Aplicação do art. 15 do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar:

O licenciamento a bem da disciplina será aplicado à praça sem estabilidade, mediante processo administrativo, quando:

I - acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo; b) tido conduta irregular; ou c) praticado ato que afete a honra pessoal o pundonor militar ou decoro da classe.

II - afastado do cargo, na forma do estatuto, por se tomar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções a ele inerentes;

III - condenado por crime de natureza dolosa com pena privativa de liberdade até dois anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - permanecer no comportamento mau pelo período de dois anos.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

QUESTÃO: 32 – MANTIDA alternativa 'C'.

Recursos não acolhidos.

A alternativa C está correta, pois a assertiva III corresponde ao disposto no art. 46, § 8º, do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe expressamente que “O Militar Estadual classificado no comportamento Bom ou ótimo poderá ser beneficiado com a reclassificação gradativa por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, independente dos prazos, por meio de publicação fundamentada de seu comandante imediato”.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

QUESTÃO: 33 – MANTIDA alternativa 'E'.

Aplicação do disposto no art. 35 do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar:

São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter cometido a transgressão para a preservação da ordem ou do interesse público;

IV - ter admitido, com eficácia para elucidação dos fatos, o cometimento da transgressão.

O enunciado é claro ao estabelecer que a questão deve ser compreendida de acordo com o disposto no Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, não sendo adequada a utilização do

Código Penal para indicação da resposta.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

QUESTÃO: 35 – MANTIDA alternativa 'A'.

Questão de acordo com o disposto no art. 61 do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar:

O cancelamento da punição será concedido ao ME que o requerer, satisfeitas as seguintes condições:

I - não ser a transgressão objeto do cancelamento, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe;

II - ter o requerente bons serviços prestados e comprovados pela análise de suas alterações;

III - ter o requerente parecer favorável de seu Comandante;

IV - ter o requerente completado, sem qualquer outra punição superveniente:

a) seis anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de detenção com prejuízo do serviço ou prisão; b) quatro anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de detenção sem prejuízo do serviço; c) dois anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.992/1997 (CARREIRA DOS MILITARES ESTADUAIS)

QUESTÃO: 36 – MANTIDA alternativa 'D'.

A questão foi formulada a partir do enunciado explicativo segundo o qual “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.” Dessa forma, segue a explicação das alternativas apresentadas:

A) Errada, pois não existe o Quadro de Oficiais Temporários (QOT) na lei referida.

B) Errada, pois o posto de Tenente não compõe a carreira do QOEM e QOES, conforme art. 2º.

C) Errada, pois o ingresso no QOEM dar-se-á no posto de Capitão, conforme art. 3º.

D) Correta, nos termos do artigo, conforme art. 4º: “O ingresso no QOES dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos e conclusão, com aprovação, do Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS, sendo exigido diploma de nível superior na respectiva área da saúde.”.

E) Errada, pois é a aprovação no CBOS que habilita o ingresso no QOES, conforme art. 4º.

Logo, correto o gabarito que apontou a letra D, por ser a única alternativa com conteúdo correto.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 37 – MANTIDA alternativa 'A'.

A questão foi formulada a partir do enunciado explicativo segundo o qual “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.” Dessa forma, segue a explicação das alternativas apresentadas:

A) Correta, nos termos do art. 5º: “A ascensão funcional nos postos do QOEM e do QOES ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de oito anos de efetivo serviço em cada posto imediatamente anterior ao correspondente à promoção.”.

B) Errada, pois é o Curso Avançado de Administração Policial Militar - CAAPM que habilita para promoção a Major, nos termos do §1º do art. 5º.

C) Errada, pois nas carreiras de oficiais é apenas a inclusão ao quadro de acesso ao Posto de Coronel que pode ser recusada, conforme o §2º do art. 2º.

D) Errada, pois é o Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública - CEPGSP que habilita ao posto de coronel, conforme o §2º do art. 5º.

E) Errada, pois é o Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública - CEPGSP que habilita ao posto de coronel, conforme o §2º do art. 5º.

Logo, correto o gabarito que apontou a letra A, por ser a única alternativa com conteúdo correto.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 38 – MANTIDA alternativa 'E'.

A questão foi formulada a partir do enunciado explicativo segundo o qual “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.” Dessa forma, segue a explicação das alternativas apresentadas:

A) Errada, pois compete a Oficial do Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM) o Comando-Geral da Brigada Militar, conforme o art. 8º

B) Errada, pois não compete ao Oficial do QOT o contido na assertiva, conforme artigos 8º e 9º.

C) Errada, pois não compete ao Oficial do QPM o contido na assertiva, conforme artigos 8º e 9º.

D) Errada, pois o Oficial do QOES atuará nas atividades de saúde da Instituição, exercendo Comando, Chefia ou Direção dos órgãos administrativos da estrutura organizacional da Corporação, afetos à sua área, conforme o art. 9º.

E) Correta, nos termos do artigo 8º: “O Oficial do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM exerce o Comando, Chefia ou Direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade da estrutura organizacional da Corporação e das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional, incumbindo-lhe o planejamento, a coordenação e o controle das atividades a seu nível, na forma regulamentar, bem como o planejamento, a direção e a execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento, voltadas ao desenvolvimento da segurança pública, na área afeta à Brigada Militar.”.

Logo, correto o gabarito que apontou a letra E, por ser a única alternativa com conteúdo correto.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 39 – MANTIDA alternativa 'B'.

A questão foi formulada a partir do enunciado explicativo segundo o qual “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.” Dessa forma, segue a explicação das alternativas apresentadas:

A) Errada, pois as graduações (não postos) de Cabo e Subtenente, previstas na Lei n.º 9.741, de 20 de outubro de 1992, ficam extintas, à medida que vagarem os respectivos cargos (e não imediatamente), conforme o art. 16.

B) Correta, nos termos do §2º do art. 16: “Os promovidos à graduação de Terceiro-Sargento frequentarão estágio de aperfeiçoamento visando a adequarem-se à nova graduação.”.

C) Errada, pois não existia graduação de suboficial na lei. Em desacordo com §3º do art. 16.

D) Errada, pois o correto não é a graduação de Primeiro-Sargento, mas de Terceiro-Sargento, em desacordo com §1º do art. 16.

E) Errada, pois não encontra nenhum amparo na lei.

Logo, correto o gabarito que apontou a letra B, por ser a única alternativa com conteúdo correto.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 40 – MANTIDA alternativa 'C'.

A questão foi formulada a partir do enunciado explicativo segundo o qual “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.” Dessa forma, segue a explicação das assertivas apresentadas:

I) Errada, pois a promoção é por antiguidade ou merecimento, alternadamente e a questão usa a expressão “somente por antiguidade”.

II) Errada, pois é o Curso Básico de Administração Policial Militar - CBAPM que habilita à promoção para Primeiro-Tenente, conforme o caput e §1º do art. 17.

III) Correta, pois encontra suporte no §1º do art. 17.

Logo, correto o gabarito que apontou a letra C, por ser a única alternativa com conteúdo correto, ou seja, somente a assertiva III possui conteúdo correto.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

MATÉRIA: LEI ESTADUAL Nº 15.583/2020 (PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS PMET DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 41 – MANTIDA alternativa 'B'.

A questão 41 expressamente solicitou ao candidato que identificasse a regra contida no art. 1º, § 9º, da Lei Estadual nº 15.583/2020, dispositivo que estabelece que o Militar Estadual Temporário Técnico (MTT) ingressará na graduação de 2º Sargento.

É certo que o § 9º do art. 1º foi introduzido na Lei nº 15.583/2020 por alteração legislativa posterior. Entretanto, isso não torna a questão inválida. A referência à Lei nº 15.583/2020, quando o próprio enunciado indica expressamente o dispositivo legal a ser consultado — “art. 1º, § 9º” — é suficiente para identificar a norma aplicável à questão.

Além disso, conforme informado no próprio recurso, o conteúdo programático do certame contemplava a Lei Estadual nº 15.583/2020 atualizada pela Lei Estadual nº 16.165/2024, de modo que não houve inovação normativa estranha ao conteúdo programático.

A circunstância de o texto introdutório das questões mencionar apenas “Lei Estadual nº 15.583/2020” não implica que devesse ser utilizada exclusivamente a redação histórica/originária da norma. Em matéria legislativa, a referência à lei não significa, salvo indicação expressa em sentido contrário, a utilização exclusiva de sua redação original, especialmente quando a própria questão aponta dispositivo que integra atualmente o diploma legal.

Ademais, a questão não exigiu do candidato conhecimento da Lei nº 16.165/2024 de forma autônoma. Exigiu apenas o conhecimento do conteúdo do art. 1º, § 9º, da Lei nº 15.583/2020, dispositivo expressamente indicado no enunciado.

Assim, não se verifica ausência de delimitação capaz de comprometer a objetividade da questão ou de gerar mais de uma resposta correta.

Dessa forma, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito B – 2º Sargento.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 42 – MANTIDA alternativa 'E'.

O art. 8º da Lei Estadual nº 15.583/2020 estabelece que a permanência no Programa estará condicionada à aprovação em avaliação bienal física, de saúde e de desempenho, a ser regulada por ato do Comandante-Geral.

Assim, a alternativa E é a que reproduz corretamente os elementos constantes do dispositivo legal.

Desse modo, mantém-se o gabarito da questão na alternativa E, não havendo fundamento para a anulação, uma vez que existe alternativa correta e plenamente compatível com o texto legal.

Sobre a alegação de que a resposta correta seria a alternativa C – “anual – Comandante-Geral”, com fundamento na Lei Estadual nº 10.991/1997 e em alterações legislativas relativas aos Militares Estaduais Temporários: A questão não indaga genericamente acerca da periodicidade da avaliação dos Militares Estaduais Temporários. O comando é expresse ao determinar: “De acordo com o art. 8º”, referindo-se à Lei Estadual nº 15.583/2020.

O referido dispositivo estabelece expressamente que a permanência no Programa está condicionada à aprovação em avaliação bienal física, de saúde e de desempenho, a ser regulada por ato do Comandante-Geral.

Portanto, a alternativa C, ao indicar a periodicidade anual, não corresponde ao dispositivo legal utilizado como fundamento da questão.

A existência de eventual disciplina distinta em outro diploma legal não modifica a resposta, pois a questão de acordo com o dispositivo normativo expressamente indicado no enunciado.

Resultado: INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito E.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 43 – MANTIDA alternativa 'C'.

A questão deve ser analisada à luz da redação vigente da Lei Estadual nº 15.583/2020, considerada a alteração promovida pela Lei Estadual nº 16.165/2024.

Embora a redação original do art. 17, inciso I, alínea “b”, estabelecesse prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, o dispositivo foi posteriormente alterado pela Lei nº 16.165/2024, passando a prever expressamente o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo desligamento ou a publicação oficial do ato.

Assim, a alternativa C – 60 dias corresponde à redação vigente do dispositivo legal objeto da questão.

A alegação de que as alternativas de 30 e 60 dias seriam simultaneamente corretas decorre da utilização da redação anterior da norma, que não corresponde ao texto legal vigente considerado para a elaboração da questão.

Dessa forma, não há duplicidade de alternativas corretas nem vício capaz de comprometer a objetividade do item.

Mantém-se o gabarito: alternativa C.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 44 – MANTIDA alternativa 'D'.

O recurso solicita a verificação da questão quanto à eventual alteração do art. 18 da Lei Estadual nº 15.583/2020 pela Lei Estadual nº 16.165/2024, sob o argumento de que eventual ressalva ou condição adicional poderia tornar a alternativa “D” incompleta ou imprecisa.

Após análise da legislação aplicável, verifica-se que a Lei Estadual nº 16.165/2024 promoveu alterações na Lei Estadual nº 15.583/2020, conforme expressamente previsto em seu art. 122. Entretanto, não houve alteração do art. 18 da Lei nº 15.583/2020 quanto à regra de precedência hierárquica objeto da questão.

O art. 18 estabelece a precedência hierárquica dos Militares Estaduais de Carreira em relação aos integrantes do Programa instituído pela Lei, quando no mesmo posto ou graduação.

Dessa forma, a alternativa D está de acordo com o conteúdo normativo vigente e reproduz corretamente a regra prevista no dispositivo legal.

As demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com a disposição legal, seja por inverterem a relação de precedência, seja por criarem condicionantes que não estão previstas no dispositivo, como a restrição da precedência às hipóteses de apuração correccional ou à existência de maior tempo de serviço.

Ressalte-se, ainda, que a própria legislação que rege o PMET continua sendo indicada nos editais atuais juntamente com a Lei Estadual nº 16.165/2024, justamente em razão das alterações promovidas por esta última na Lei nº 15.583/2020.

Conclusão:

Diante do exposto, não há fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.

RECURSO INDEFERIDO.

Gabarito mantido: alternativa D.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 45 – MANTIDA alternativa 'A'.

O recurso questiona a fidelidade da alternativa A em relação ao disposto no art. 25-B da Lei Estadual nº 15.583/2020, incluído pela Lei Estadual nº 16.165/2024, especialmente quanto à expressão “nos mesmos índices e datas definidos em lei para o efetivo de carreira”.

O recurso não merece provimento.

O art. 25-B da Lei Estadual nº 15.583/2020 dispõe expressamente:

“Art. 25-B. O valor do subsídio a que faz jus o Militar Estadual Temporário será reajustado, nos mesmos índices e datas definidos em lei para o efetivo de carreira.”

A alternativa A da questão reproduz exatamente o conteúdo normativo do dispositivo legal:

“O valor do subsídio a que faz jus o MET será reajustado, nos mesmos índices e datas definidos em lei para o efetivo de carreira.”

Verifica-se, portanto, que a alternativa apresentada como correta corresponde fielmente à previsão legal, inclusive quanto aos dois elementos expressamente estabelecidos pelo legislador: os mesmos índices e as mesmas datas definidos em lei para o efetivo de carreira.

Não há, assim, divergência material entre o texto legal e a alternativa indicada no gabarito.

As demais alternativas acrescentam condições ou estabelecem critérios que não estão previstos no art. 25-B, tais como reajuste pelo IPCA, inalterabilidade do subsídio, exigência de período mínimo de dois anos de serviço ou prazo de 180 dias para concessão do reajuste.

Diante da correspondência entre a alternativa A e o texto expresso do art. 25-B da Lei Estadual nº 15.583/2020, incluído pela Lei Estadual nº 16.165/2024, não há qualquer vício capaz de justificar a anulação da questão.

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 45 – alternativa A.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

MATÉRIA: DECRETO Nº 57.390/2023 (REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS)**QUESTÃO: 46 – MANTIDA alternativa 'B'.**

A alternativa B está de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais:

Art. 11. O cônjuge do militar estadual transferido por necessidade do serviço com ônus, sendo militar estadual, será, se requerer, transferido para o mesmo domicílio ou município limítrofe, sem ônus, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 10.990/1997.

§ 1º A transferência com vista à manutenção da unidade familiar atentarà à conveniência e à oportunidade para a administração pública, observando, dentre outros critérios cabíveis ao caso concreto, os seguintes:

(...)

IV - a priorização de manutenção do militar estadual com maior grau hierárquico no seu OPM/OCBM de origem.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 47 – MANTIDA alternativa 'C'.

A alternativa C está de acordo com o disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: Desligamento é o ato administrativo pelo qual o Comandante desvincula o militar estadual do OPM/OCBM em que servia ou a que se encontrava adido.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 48 – MANTIDA alternativa 'A'.

A alternativa A está de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: Na transferência por permuta, além do disposto no art. 9º deste Decreto, os militares estaduais deverão, ainda, possuir no mínimo, mais de dois anos para atingir a inatividade voluntária, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pela autoridade competente.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 49 – MANTIDA alternativa 'E'.

A alternativa E está de acordo com o disposto no art. 7º, §1º, do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais. art. 7º, § 1º Nos casos dos incisos II e IV "do caput" deste artigo, quando o militar estadual estiver sendo atendido pelo Serviço de Assistência Social da Corporação, o procedimento de movimentação deverá ser instruído com o correspondente relatório, devidamente fundamentado, constando o parecer do profissional que estiver atendendo o requerente a respeito da movimentação pretendida e o município de destino indicado, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente, sem vincular a referida decisão.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 50 – MANTIDA alternativa 'D'.

A alternativa D está de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais:

Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao militar estadual, cuja movimentação implique obrigatoriamente mudança de município de domicílio, a contar do dia subsequente ao seu desligamento, e destina-se aos preparativos decorrentes da mudança, sendo concedido, no momento do desligamento, pelo Comandante do OPM/OCBM do qual o militar estadual foi movimentado, pelos seguintes períodos:

I - dois dias se a distância a ser percorrida entre um município e outro não ultrapassar 100 km; e

II - cinco dias se a distância a ser percorrida entre um município e outro ultrapassar 100 km.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023.